



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.152, DE 13 DE JULHO DE 1.989.-

"Dispõe sôbre autorização para celebração de convênio com a Secretaria da Agricultura".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio, de aditamentos com o / Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento.-
- Artigo 2º** - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado, a convenicionar as cláusulas e condições do convênio a ser firmado, definindo seu objetivo, assim, como praticar todos os atos necessários a sua celebração.-
- Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal, caberá, aplicar as quantias / recebidas unicamente na execução do empreendimento.-
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês / de julho de 1.989.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação em local de costume desta / Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Diretor Geral